



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 6/CNE/XV

No dia três de maio de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-

A reunião teve início pelas 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião n.º 5/CNE/XV, de 26 de abril

A Comissão aprovou, por unanimidade, a ata da reunião n.º 5/CNE/XIV, de 26 de abril, cuja cópia consta em anexo.-----

2.2 - Ata n.º 4/CPA/XV, de 28 de abril

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 4/CPA/XV, de 28 de abril, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião da CPA, designadamente o teor da alteração à Deliberação n.º 141/2012 (Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012) sobre os modelos de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito, a publicar no Diário da República, cujo teor consta em anexo à presente ata.-----

2.3 - Designação do Porta-Voz da Comissão

Atendendo a que não estavam presentes todos os Membros, foi deliberado adiar este ponto para a próxima reunião plenária.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.4 - Participações de cidadãos contra os serviços dos Consulados/Embaixadas no âmbito da eleição da Assembleia da República - 2015 (Processos n.ºs 104, 105, 108, 109, 112, 116, 120, 134, 149, 279, 307, 308, 310, 327, 340 e 344 AR/2015)

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/134, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

Quanto ao Processo AR/2015/104 - Queixa do cidadão João Gonçalves contra a Embaixada de Portugal em Bruxelas -----

«Dar conhecimento da participação do cidadão aos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna para, em futuros atos eleitorais, adotarem medidas que garantam, antecipadamente, o envio de um número adequado de boletins de voto e de envelopes para as embaixadas e postos consulares.

Recomendar ao Senhor Embaixador que, em futuros atos eleitorais, assegure que os funcionários da embaixada dão cumprimento ao disposto na lei eleitoral sobre o direito de voto dos cônjuges dos cidadãos deslocados no estrangeiro, a fim de evitar constrangimentos ao exercício do direito de voto destes cidadãos.»-----

Quanto aos Processos:

AR/2015/105 - Queixa do cidadão Diogo Santos contra o Consulado de Portugal em Londres

AR/2015/109 - Queixa da cidadã Inês Campos Matos contra o Consulado de Portugal em Londres

AR/2015/112 - Participação da cidadã Maria Carolina Magalhães Centeno contra o Consulado Geral em Londres

AR/2015/120 - Queixa contra o Consulado de Portugal em Londres relativa a exercício do direito de voto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Informar a Senhora Cônsul Geral em Londres de que, nos termos da lei e sem desprimor pelas funções exercidas por qualquer um dos intervenientes no processo, compete às mesas das secções e assembleias de voto verificar se a documentação que lhes é remetida com o boletim de voto satisfaz os requisitos legais, sendo as suas deliberações suscetíveis de reclamação e, a final, de recurso contencioso.

Recomendar-lhe que, em futuros atos eleitorais, assegure que os funcionários do consulado dão cumprimento ao disposto na lei eleitoral de modo a não criar constrangimentos ao exercício do direito de voto antecipado por parte dos eleitores legalmente abrangidos.

Nesse sentido, e tendo presente as participações analisadas, devem ser aceites o cartão de estudante referente ao ano letivo que integre o dia da eleição ou o documento que ateste a admissão ou a inscrição numa instituição de ensino, bem como o documento emitido pela entidade onde o cidadão se encontra a realizar um estágio.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/108 - Queixa do cidadão Sérgio Jesus contra o Consulado de Portugal no Rio de Janeiro

«Recomendar ao Senhor Cônsul Geral que, em futuros atos eleitorais, o consulado deve dar resposta, em tempo útil, aos pedidos dos cidadãos que pretendem exercer o direito de voto antecipado e disponibilizar contactos, designadamente por correio eletrónico, que permitam obter essa resposta.

Esclarecer o cidadão de que, no sítio na Internet da Comissão Nacional de Eleições, pode obter informação sobre todos os atos eleitorais, designadamente sobre o exercício do voto antecipado e sobre os locais definidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros para o exercício do voto antecipado dos eleitores deslocados no estrangeiro.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/116 - Queixa contra o Consulado de Portugal em Vancouver relativa a processo de recenseamento no estrangeiro

«Recomendar ao Senhor Cônsul Geral que, em futuros atos eleitorais, deve assegurar o cumprimento rigoroso dos deveres definidos na lei, designadamente na lei do recenseamento, e garantir as condições necessárias para o exercício do direito de voto dos cidadãos.»-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Quanto ao Processo AR/2015/134 - Queixa do cidadão Rui Clemente contra a Embaixada Portuguesa em Abu Dhabi

«Arquivar o processo no que respeita à intervenção da embaixada portuguesa em Abu Dhabi, por se verificar que a situação participada não resulta da atuação dos funcionários da embaixada.

Remeter os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e à Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna a fim de adotarem as medidas necessárias para, em futuros atos eleitorais, evitar situações que coloquem em causa o direito de voto dos cidadãos.

Esclarecer o cidadão de que, no âmbito da eleição da assembleia da república, os eleitores residentes no estrangeiro exercem o direito de voto por correspondência, não sendo, nos termos da lei, admitida outra forma de votação. Informar ainda o cidadão de que, no sítio na Internet da Comissão Nacional de Eleições, pode obter informação sobre todos os atos eleitorais, designadamente sobre o exercício do voto por eleitores residentes no estrangeiro.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/149 - Votação no estrangeiro - processo de recenseamento - queixa de Pedro Aroso contra Embaixada de Portugal em Brasília

«Informar o cidadão no sentido de esclarecer que:

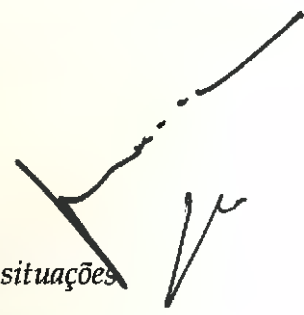
a) A inscrição ou registo consular é um ato consular pelo qual a identificação dos cidadãos nacionais fica a constar nos arquivos do posto consular em cuja área fixaram residência ou se encontram ocasionalmente, sendo necessário para a obtenção de qualquer documento.

b) A inscrição no recenseamento é voluntária e presencial, efetua-se na embaixada ou consulado da área de residência do cidadão nacional, ficando suspenso o recenseamento no 60.º dia anterior à eleição e até ao dia da eleição.

Transmitir, ainda, ao cidadão que, no sítio na Internet da Comissão Nacional de Eleições, pode obter informação sobre todos os atos eleitorais, designadamente sobre o exercício do voto por eleitores residentes no estrangeiro e sobre o recenseamento no estrangeiro, bem como aceder a <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> para verificação da sua inscrição no recenseamento eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



Aos serviços, transmitir que devem tomar as medidas necessárias para que situações como a objeto desta participação não se verifiquem.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/279 - Participação do cidadão António Campinos contra o Consulado de Portugal em Barcelona

«Arquivar o processo no que respeita à participação apresentada contra o consulado de Portugal em Barcelona, por resultar dos elementos do processo que o cidadão não reunia as condições fixadas na lei para o exercício do voto antecipado no estrangeiro.

Informar o cidadão de que os residentes no estrangeiro podem exercer o seu direito de voto por correspondência desde que estejam inscritos no caderno eleitoral existente no consulado de carreira ou secção consular a que pertence a localidade onde reside. O exercício do direito de voto antecipado encontra-se previsto na lei apenas para os eleitores recenseados no território nacional e que se encontrem, temporariamente, no estrangeiro e como tal impedidos de se deslocarem à assembleia de voto no dia da eleição.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/307 - Participação do cidadão Pedro Vaz Teixeira contra o Consulado de Portugal em Boston sobre impossibilidade de votar

«Recomendar ao Senhor Cônsul Geral que, no âmbito de processos eleitorais, os serviços do consulado devem ser céleres nas respostas aos cidadãos a fim de evitarem constrangimentos ao exercício do direito de voto dos cidadãos.

Informar o cidadão de que os residentes no estrangeiro podem exercer o seu direito de voto por correspondência desde que estejam inscritos no caderno eleitoral existente no consulado de carreira ou secção consular a que pertence a localidade onde residem. O exercício do direito de voto antecipado encontra-se previsto na lei apenas para os eleitores recenseados no território nacional e que se encontrem temporariamente no estrangeiro e como tal impedidos de se deslocarem à assembleia de voto no dia da eleição.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/308 - Participação da cidadã Inês Brites contra o Consulado de Portugal em Berlim relativa a impossibilidade de votar

«Recomendar ao Senhor Embaixador de Portugal em Berlim que, em futuros atos eleitorais, deve assegurar que os funcionários da embaixada cumprem rigorosamente o



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

disposto na lei eleitoral, de modo a evitar constrangimentos ao exercício do direito de voto antecipado por parte dos eleitores legalmente abrangidos.-----

Quanto ao Processo AR/2015/310 - Voto para as Eleições Legislativas 2015 no Estrangeiro - participação do cidadão Daniel Santos sobre a impossibilidade de exercer o direito de voto na Embaixada de Portugal em Ankara

«Arquiva-se o processo no que respeita à participação apresentada contra a Embaixada de Portugal em Ankara, por resultar dos elementos do processo que, na data em que o cidadão estabeleceu contacto com a referida embaixada, já tinha decorrido o prazo para o exercício do voto antecipado no estrangeiro.

Esclarecer o cidadão de que, no sítio na Internet da Comissão Nacional de Eleições, pode obter informação sobre todos os atos eleitorais, designadamente sobre o exercício do voto antecipado e sobre os locais definidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros para o exercício do voto antecipado dos eleitores deslocados no estrangeiro. Remeter ao cidadão cópia do folheto de esclarecimento produzido pela Comissão Nacional de Eleições no âmbito da eleição dos Deputados à Assembleia da República.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/327 - Queixa da cidadã Patrícia Alexandra Alves Nunes contra MNE/Consulado de PT em Angola

«Notificar o Cônsul Geral de Portugal em Luanda para se pronunciar sobre os factos participados.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/340 - Queixa relativa a impossibilidade de votar no estrangeiro

«Arquiva-se o processo no que respeita à participação apresentada contra a Embaixada de Portugal em Otava, por resultar dos elementos do processo que a cidadã não procedeu à atualização da morada no recenseamento eleitoral.

No entanto, e a fim de garantir o esclarecimento dos cidadãos em situações futuras, recomenda-se ao Senhor Embaixador de Portugal em Otava que, no ato do registo consular, os cidadãos sejam alertados para a necessidade de efetuarem o recenseamento e a respetiva atualização no caso de pretenderem exercer o seu direito de voto.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/344 - Queixa da cidadã Ana Maria Felício contra a Embaixada Portuguesa em Banguécoque



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Recomendar ao Senhor Embaixador de Portugal em Bangkok que, em futuros atos eleitorais, assegure a prestação de informações corretas sobre o modo como votam os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro.»

Esclarecer a cidadã de que os portugueses residentes no estrangeiro recenseados no estrangeiro votam por correspondência e que pode obter informação sobre todos os atos eleitorais no sítio na Internet da Comissão Nacional de Eleições.»-----

Dê-se conhecimento ao Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas das deliberações tomadas.-----

2.5 - Comunicação da BBZ relativa aos serviços prestados no âmbito da campanha de esclarecimento cívico PR/2016

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte ausentou-se neste ponto da ordem de trabalhos.-----

A CNE tomou conhecimento da documentação que instrui este processo, bem como do quadro elaborado pelos Serviços, no qual se regista, item a item, o grau de execução de cada um dos serviços discriminados na fatura em diferendo, e que constam em anexo à presente ata.-----

A Comissão deliberou, por unanimidade, que o referido quadro deve servir de base ao pedido de retificação da fatura em causa, devendo o mesmo ser precedido de uma Informação a elaborar pelos serviços que discrimine identifique os valores a anular, a apresentar na próxima reunião do plenário.---

2.6 - Carta do Presidente da CNE de Timor-Leste

Os Senhores Drs. Francisco José Martins e Álvaro Saraiva ausentaram-se neste ponto da ordem de trabalhos.-----

Com referência à carta do Presidente da CNE de Timor-Leste, foi deliberado transmitir o agradecimento pelos cumprimentos apresentados aos Membros desta Comissão, bem como comunicar total disponibilidade para receber uma comitiva da CNE de Timor-Leste no corrente mês de maio, com vista a abordar a prossecução dos objetivos definidos na Declaração de Deli dos Órgãos Superiores da Administração Eleitoral da CPLP.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.7 - Pedido da Junta de Freguesia de Baltar – remoção de cartaz de propaganda da eleição do PR/2016

A Comissão analisou o pedido em referência e, por unanimidade, deliberou transmitir o seguinte:

«Face ao enquadramento constitucional e ao preceituado na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a atividade de propaganda goza de proteção a todo o tempo, embora seja especialmente garantida e reforçada no decurso dos períodos eleitorais.

No que diz respeito à remoção de propaganda que se encontre legalmente afixada, dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 97/88 que essa remoção é da responsabilidade das entidades que a tiverem instalado, competindo às câmaras municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados.

De acordo com o entendimento da CNE a este respeito, as entidades apenas podem remover meios amovíveis de propaganda que não respeitem o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da lei 97/88, quando tal for determinado por tribunal competente ou os interessados, depois de ouvidos e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições, sem prejuízo do direito de recurso que a estes assista.

No caso em apreço, tratando-se de candidaturas individuais, devem contactar-se os representantes conhecidos ou os representantes de partidos políticos que tenham apoiado o candidato em causa.»-----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas.-

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a vertical stroke on the left side.

João Almeida

